

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2017

Dispõe sobre a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2017 e seguintes.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso IX do art. 35, pelo inciso III do art. 72 e pelo inciso III do art. 57, todos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008; pelo inciso XXIX do art. 3º, pelo inciso X do art. 25 e pelo inciso III do art. 200, todos da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008; e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 06, de 27 de maio de 2009;

CONSIDERANDO a competência do Tribunal para emitir parecer prévio sobre as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do § 2º do art. 31 da Constituição da República, do *caput* do art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais e do inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal apresentar as contas anuais ao Tribuna I, no prazo de 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício financeiro, nos termos do § 1º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a prestação das contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal referentes ao exercício financeiro de 2017 e seguintes.

Art. 2º Para fins de emissão de parecer prévio, as contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal serão analisadas com base nas informações enviadas por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom) e nos documentos especificados nos Anexos I a VIII desta Instrução Normativa, bem como nos resultados de outros processos sujeitos à apreciação deste Tribunal que puderem repercutir na apreciação.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* considerará as informações enviadas por todos os órgãos e entidades por meio dos módulos “Instrumentos de Planejamento”, “Acompanhamento Mensal”, “Balancete Contábil” e “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público”.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal enviará, por meio do módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público”, em formato PDF, os documentos especificados nos Anexos I a VIII desta Instrução Normativa.

Art. 3º Após todos os representantes dos órgãos ou entidades do município enviarem as informações referentes ao mês de dezembro do módulo “Acompanhamento Mensal”, as informações serão consolidadas pelo Tribunal no prazo de 5 dias, a contar de 1º de fevereiro, para disponibilização dos relatórios aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 1º O reenvio das informações do Sicom poderá ocorrer nos prazos previstos no Capítulo V da Instrução Normativa nº 3, de 25 de novembro de 2015, e, para fins de prestação de contas, no período de 19 a 31 de março do exercício seguinte ao ano de referência.

§ 2º O reenvio acarretará a emissão de novo relatório consolidado no prazo de 5 dias, que será disponibilizado aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, cabendo ao responsável pelas contas verificar o impacto das alterações na prestação de contas.

§ 3º Encerrado o prazo final para reenvio das informações em 31 de março, o último relatório consolidado será considerado como base para a análise da prestação de contas anual.

§ 4º Constatada pelos órgãos e entidades a necessidade de alteração de dados após 31 de março, o Chefe do Poder Executivo poderá requerer a substituição no Portal do Sicom, no prazo de 10 dias úteis, por meio da funcionalidade “Autorizar Substituta-PCA/Ano Referência – INTC nº 04/2017”, devendo o reenvio completo, até a última remessa válida, ocorrer em até 5 dias úteis da data da autorização.

§ 5º Transcorrido sem manifestação o prazo de 5 dias a que se refere o § 4º, considerar-se-á validado o último relatório consolidado.

§ 6º Na hipótese de ocorrer substituição das informações no Sicom, para fins de prestação de contas, nos termos do § 1º, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal reenviar, conforme o caso, o módulo “Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público” com os documentos especificados nos Anexos I a VIII desta Instrução Normativa.

Art. 4º Para efeito de prestação das contas anuais, o dia 31 de março do exercício seguinte ao ano de referência será considerado termo final do envio ou da substituição de informações, bem como dos documentos especificados nos Anexos I a VIII desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não impedirá a imposição de sanção, nem o registro do órgão ou entidade na matriz de risco do Tribuna I, em virtude do descumprimento dos prazos estabelecidos no § 1º do art. 5º, no *caput* do art. 6º, no art. 8º e no *caput* do art. 10 da Instrução Normativa nº 03, de 25 de novembro de 2015.

Art. 5º As contas anuais do Chefe do Poder Executivo Municipal serão consideradas não prestadas se, até 31 de março do exercício seguinte ao ano de referência, não forem enviados os documentos e as informações, de sua responsabilidade, mencionados nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 6º As informações remetidas por meio do Sicom devem retratar fielmente os dados contábeis do município.

Parágrafo único. Se no curso da tramitação do processo de prestação de contas forem realizadas alterações ou apresentados documentos que diverjam dos dados encaminhados por meio do Sicom, o responsável deverá promover a substituição destas informações no sistema.

Art. 7º A substituição requerida durante a tramitação processual deve ser acompanhada de petição fundamentada, de documentação para comprovação da necessidade de correções de dados, com reenvio completo nos prazos de diligência, abertura de vista, ou naqueles concedidos pelo Relator.

§ 1º O descumprimento da regra estabelecida no *caput* acarretará o expurgo automático das informações reenviadas, prevalecendo no Sicom a última remessa válida utilizada como base para a consolidação da prestação de contas.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às prestações de contas de qualquer exercício ainda não apreciadas definitivamente pelo Tribunal de Contas.

§ 3º A substituição que caracterizar nova prestação de contas poderá ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 8º A ausência de prestação de contas ou a prestação de contas após o prazo estabelecido no *caput* do art. 4º desta Instrução Normativa, bem como imprecisões, divergências, omissões ou inconsistências nas informações ou documentos constantes das contas anuais poderão ensejar a aplicação, ao responsável, de sanções estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008.

Art. 9º Decorrido o prazo para interposição de pedido de reexame, a substituição de dados para correção de informação no Sicom poderá ser solicitada ao Tribunal pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sem ocasionar alteração no parecer prévio emitido.

Parágrafo único. Na hipótese de a substituição de dados repercutir no julgamento das contas, a Câmara Municipal será comunicada, sem prejuízo da aplicação de sanção ao responsável, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 102, de 2008, e da adoção de outras ações de controle pelo Tribunal.

Art. 10. Na emissão do parecer prévio, serão consideradas as informações enviadas por meio do Sicom para verificação do retorno aos limites da despesa total com pessoal, conforme o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Governador Milton Campos, em 29 de novembro de 2017.

Conselheiro Cláudio Couto Terrão
Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

Anexo 1: ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04/2017

ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 04/2017

ANEXO I

(a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017)

Relação de documentos que instruirão as contas anuais dos Chefes dos Poderes Executivos Municipais referentes ao exercício de 2017 e seguintes

1) O relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo do Município, conforme o § 3º do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, conterà, além de parecer conclusivo sobre as contas, avaliação sobre os seguintes aspectos:

1.1) cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei orçamentária;

1.2) resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

1.3) observância dos limites para a inscrição de despesas em restos a pagar, bem como dos limites e das condições para a realização da despesa total com pessoal;

1.4) aplicação dos recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como em ações e em serviços públicos de saúde, notadamente quanto ao valor residual de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, com a especificação dos índices alcançados;

1.5) destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

1.6) observância do repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo do município;

1.7) aplicação de recursos públicos realizada por entidades de direito privado;

1.8) medidas adotadas para proteger o patrimônio público, em especial o ativo imobilizado;

1.9) termos de parceria firmados e participação do município em consórcio público, as respectivas leis e o impacto financeiro no orçamento; e

1.10) cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (Sicom), nos termos do parágrafo único do art. 4º e do *caput* do art. 5º, ambos da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

No caso de o Município possuir regime próprio de previdência social (RPPS), o relatório conterà, além dos itens retro especificados:

1.11) montante inscrito em restos a pagar, referente às contribuições previdenciárias;

1.12) detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, com a especificação dos valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e daqueles repassados ao RPPS;

1.13) procedimentos adotados quando houver a renegociação da dívida com o RPPS, com a indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas; e

1.14) informações sobre se os registros da dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, em especial no que diz respeito a “Restos a Pagar”, “Dívida Ativa”, “Contribuições a Receber” e “Empréstimos”;

2) parecer elaborado pelo Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB –, em observância ao disposto no art. 13 da Instrução Normativa nº 13, de 3 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Instrução Normativa nº 05, de 19 de dezembro de 2012, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

3) notas explicativas às demonstrações contábeis.

ANEXO II (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SICOM)

Município:

Exercício:

**Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da C.F;
Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)**

Receitas	Valor
1 - Receita de impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial e Territorial Urbana	
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	
(-) Deduções da Receita do IPTU	
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	

1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis		
1911.39.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis		
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis (IT BI)		
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis		
(-) Deduções da Receita do IT BI		
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)		
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
1113.05.02 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza		
1911.40.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços		
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza		
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços		
(-) Deduções da Receita do ISS		
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho		
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos		
(-) Deduções da Receita do IRRF		
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)		
1112.01.01 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados		
1911.08.01 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1913.08.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1931.04.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
(-) Deduções da Receita do ITR		
	Subtotal	
2 - Receita de transferências constitucionais e legais		
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		
1721.01.03 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro		
1721.01.04 - Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho		
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural		
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96		
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS		
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA		
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação		
1721.01.32 - Cota-Parte do IOF - Ouro		
	subtotal	
	Total das Receitas (A)	
Total	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00%	
C - Valor da Aplicação	%	
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional	-	

ANEXO III (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SICOM)

Município:

Exercício:

Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado
12 - Educação			
122 - Administração Geral			
XXXX - Nome do programa			
XXXX - Nome do programa			
128 - Formação de Recursos Humanos			
XXXX - Nome do programa			
XXXX - Nome do programa			
271 - Previdência Básica			
XXXX - Nome do programa			
XXXX - Nome do programa			
272 - Previdência do Regime Estatutário			
XXXX - Nome do programa			
XXXX - Nome do programa			
273 - Previdência Complementar			
XXXX - Nome do programa			
XXXX - Nome do programa			
361 - Ensino Fundamental			
XXXX - Nome do programa			
XXXX - Nome do programa			
365 - Educação Infantil			
XXXX - Nome do programa			
XXXX - Nome do programa			
366 - Educação de Jovens e Adultos			
XXXX - Nome do programa			
XXXX - Nome do programa			
367 - Educação Especial			
XXXX - Nome do programa			
XXXX - Nome do programa			
Total			

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	
Disponibilidade de caixa (D)	
Valores Comprometidos de Exercícios Anteriores (Restos a Pagar e Extraorçamentários) (E)	
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	
Total Aplicado (I = C - G + H)	

ANEXO IV (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SICOM)

Município:

Exercício:

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Receitas	Valor
1 - Receita de impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1112.02.00 - Imposto Sobre A Propriedade Predial E Territorial Urbana	
1911.38.00 - Multas e Juros do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU	
1913.11.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IP T U	
1931.11.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU (-)	
Deduções da Receita do IP TU	
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos (ITBI)	
1112.08.00 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	
1911.39.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	
1913.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto Sobre a Transmissão Inter - Vivos e Bens Imóveis (IT BI)	
1931.12.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Transferência de Bens Imóveis	
(-) Deduções da Receita do IT BI	
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1113.05.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
1113.05.02 - Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza	
1911.40.00 - Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Serviços	
1913.13.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	
1931.13.00 - Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Serviços	
(-) Deduções da Receita do ISS	
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1112.04.31 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	
1112.04.34 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	
(-) Deduções da Receita do IRRF	
1.5 Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
1112.01.01 – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – Municípios Conveniados	
1911.08.01 – Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
1913.08.00 – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
1931.04.00 – Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
(-) Deduções da Receita do IT R	

Subtotal	
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	
1721.01.02 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	
1721.01.05 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural	
1721.36.00 - Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	
1722.01.01 - Cota-parte do ICMS	
1722.01.02 - Cota-parte do IPVA	
1722.01.04 - Cota-parte do IPI sobre Exportação	
Subtotal	
Total das Receitas (A)	

Resumo da Aplicação das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Exercício Atual	Percentual	Valor
B - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00%	
C - Valor da Aplicação	%	
D - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (C - B)	-	

Resíduo de Exercício Anterior	Valor
E - Valor não Aplicado de Exercício Anterior	
F - Aplicação no Exercício Atual Referente ao Resíduo de Exercício Anterior	
G - Diferença (F - E)	

ANEXO V (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SICOM)

Município:

Exercício:

Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
10 - Saúde				
122 - Administração Geral				
XXXX - Nome do programa				
XXXX - Nome do programa				
128 - Formação de Recursos Humanos				
XXXX - Nome do programa				
XXXX - Nome do programa				
271 - Previdência Básica				
XXXX - Nome do programa				
XXXX - Nome do programa				
272 - Previdência do Regime Estatutário				
XXXX - Nome do programa				
XXXX - Nome do programa				

273 - Previdência Complementar
XXXX - Nome do programa
XXXX - Nome do programa
301 - Atenção Básica
XXXX - Nome do programa
XXXX - Nome do programa
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
XXXX - Nome do programa
XXXX - Nome do programa
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
XXXX - Nome do programa
XXXX - Nome do programa
304 - Vigilância Sanitária
XXXX - Nome do programa
XXXX - Nome do programa
305 - Vigilância Epidemiológica
XXXX - Nome do programa
XXXX - Nome do programa
306 - Alimentação e Nutrição
XXXX - Nome do programa
XXXX - Nome do programa
511 - Saneamento Básico Rural (quando for o caso, conforme art. 3º, VI e VII, da LC n. 141/2012)
XXXX - Nome do programa
XXXX - Nome do programa
512 - Saneamento Básico Urbano (quando for o caso, conforme art. 3º, VI e VII, da LC n. 141/2012)
XXXX - Nome do programa
XXXX - Nome do programa
Total

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	
Subtotal (C = A + B)	
Disponibilidade de caixa (D)	
Valores Comprometidos de Exercícios Anteriores (Restos a Pagar e Extraorçamentários) (E)	
Saldo de Disponibilidade de Caixa (F = D - E)	
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (G = B - F)	
Restos a Pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (H)	
Total Aplicado (I = C - G + H)	

ANEXO VI (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SICOM)

Município:

Exercício:

Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Função/ Subfunção/ Programa	Valor Pago
10 - Saúde	
122 - Administração Geral	
XXXX - Nome do programa	
XXXX - Nome do programa	
128 - Formação de Recursos Humanos	
XXXX - Nome do programa	
XXXX - Nome do programa	
271 - Previdência Básica	
XXXX - Nome do programa	
XXXX - Nome do programa	
272 - Previdência do Regime Estatutário	
XXXX - Nome do programa	
XXXX - Nome do programa	
273 - Previdência Complementar	
XXXX - Nome do programa	
XXXX - Nome do programa	
301 - Atenção Básica	
XXXX - Nome do programa	
XXXX - Nome do programa	
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
XXXX - Nome do programa	
XXXX - Nome do programa	
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	
XXXX - Nome do programa	
XXXX - Nome do programa	
304 - Vigilância Sanitária	
XXXX - Nome do programa	
305 - Vigilância Epidemiológica	
XXXX - Nome do programa	
306 - Alimentação e Nutrição	
XXXX - Nome do programa	
511 - Saneamento Básico Rural (quando for o caso, conforme art. 3º, VI e VII, da LC n. 141/2012)	
XXXX - Nome do programa	
XXXX - Nome do programa	
512 - Saneamento Básico Urbano (quando for o caso, conforme art. 3º, VI e VII, da LC n. 141/2012)	
XXXX - Nome do programa	
XXXX - Nome do programa	
Total	

ANEXO VII (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SICOM)

Município:

Exercício:

Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder

Despesa Total com Pessoal no Ano	Executivo	Legislativo	Município
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3.1.XX.XX.XX - descrição			
3.3.XX.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização			
Total da Despesa Bruta com Pessoal			
Exclusões da Despesa Total com Pessoal	Executivo	Legislativo	Município
(-) Aposentadorias e Pensões Custeadas com Recursos da Fonte Tesouro			
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Própria			
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados			
(-) Incentivos a Demissão Voluntária			
(-) Despesa de Exercícios Anteriores			
(-) Sentenças Judiciais Anteriores			
Total das Exclusões			
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite			
Receita Corrente do Município			
(-) Total de Deduções			
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)			
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB			
(-) Total de Exclusões			
Receitas Corrente Intraorçamentária			
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência			
Compensação entre Regimes de Previdência			
(=) Receita Corrente Líquida do Município (Receita Base de Cálculo)			
Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000			
Total da Despesa com Pessoal			
% Aplicado	%	%	%

ANEXO VIII (DISPONÍVEL NO PORTAL DO SICOM)

Município:

Exercício:

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

I - Recursos

Natureza da Receita	Valor
1724.01.00 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
1724.02.00 - Transferências de Recursos da Complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	
1325.01.02 - Receitas de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB (Art. 20, Lei no. 11.494/07)	
Recursos não aplicados no exercício anterior (art. 21, § 2º, da lei 11.494/07)	
Total	

II - Aplicação da Educação Básica

III - Gastos Com Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício

Descrição	Percentual	Valor
Receita total do FUNDEB	60,00%	
Valor legal mínimo	100,00%	
Total aplicado		

Gestor(a) do Fundeb

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

Telefone: